



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 218/15

Processo Administrativo nº 15/10/30946

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Contratação Direta nº 58/15

Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0054-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais, para conservação dos 12 (doze) elevadores instalados no Paço Municipal, em conformidade com as especificações e nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega da proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 76 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

31000.3140.04.122.4009.4188.339039.0001.100000

QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem do Início dos Serviços" expedida pelo Departamento de Gestão Predial - SMA.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante da Contratação Direta nº 58/2015.



SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos/SMAJ, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico anexo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial/SMA;

9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: – Projeto Básico, a Proposta da Empresa em fls. 16 do Processo Administrativo nº 15/10/30946 em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será vedada subcontratação dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial com o valor mensal fixo acordado, conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.2. O Departamento de Gestão Predial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura em desacordo mencionada no subitem 12.1.

12.3. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.5. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria



Municipal de Administração, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços e entrega de todos os documentos exigidos.

12.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após o envio da comprovação pela Contratada, de recolhimento das guias do FGTS e do GPS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98).

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial/SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Projeto Básico, da Contratação Direta nº 58/15, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Os serviços ou peças serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Projeto Básico anexo.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

16.1.2. Multa, nas seguintes situações:

16.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

16.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

16.1.2.3. de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

16.4. As penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

16.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais serão processadas nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta sob nº 58/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/30946, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada em fls. 16, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 SET. 2015

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Representante Legal: KAZUSHIRO IKEDA

RG n.º 1.131.714-0

CPF n.º 320.98209-00



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 15/10/30946

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A

Modalidade: Contratação Direta n.º 58/15

Termo de Contrato n.º 218/15

Objeto: Prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais para conservação dos doze elevadores instalados no Paço Municipal.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 SET. 2015

SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Representante Legal: LUIS SHINDLER NEBA

RG n.º 1.131.714-0

CPF n.º 520.982.009-00